



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

CARAGUATATUBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-883/2009 DS ESCOLA TECNICA DE SAUDE
	Relator GIORGIO F. C. DE TOMI

Proposta**Histórico:**

o processo trata do exame de atribuições dos egressos do curso de nível médio de "Técnico de Petróleo e Gás" da Escola Técnica de Saúde de São Sebastião.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química a qual considerou que os campos de atuação profissional dos egressos do curso não são da Modalidade Química e decidiu, através da Decisão CEEQ/SP nº 345/2011 (fi. 70), encaminhar o processo para a CEEMM e CAGE.

A CEEMM, após análise do GTT Atribuições Profissionais, através da Decisão CEEMM/SP nº 1698/2011 (fi. 74) decidiu encaminhar o processo à CEAP. A CEAP, através da Deliberação CEAP/SP nº 20112012 (fi. 85), deliberou por enquadrar o título profissional do curso provisoriamente como Técnico em Montagem e Manutenção de Sistemas de Gás Combustível (código 133.28.00 - Modalidade Mecânica - Resolução 473/2002 do Confea) e conceder para as turmas de 2010-1 e 2011-2 as atribuições da lei específica, neste caso o Decreto 90.922/85 ou atribuições da Resolução 1.010/2005 do Confea, conforme abaixo:

•Atividades: A.1.3 (Coordenação), A.IA (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo e Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Montagem, Operação, Reparo e Manutenção), A.16 (Execução de Montagem, Operação, Reparo e Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17A (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico).

•Campos de atuação:

•Elétrica: 1.2.1.0 1.00 (Eletromagnetismo); 1.2.1.08.03 (Dispositivos Eletroeletrônicos); 1.2.2.03.00 (Instalações Elétricas); 1.2.2.05.00 (Sistemas Preventivos contra Descargas Atmosféricas); 1.2.5.02.00 (Métodos e Processos de Controle); 1.2.5.03.02 (Métodos e Processos de Automação Eletromecânicos); 1.2.6.01.02 (Projeto Assistido por Computador);

•Mecânica: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos); 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas); 1.3.3.02.01 (Sistemas, Métodos e Processos de Armazenamento de Fluidos); 1.3.3.04.00 (Pneumática); 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica); 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica); 1.3.21.07.00 (Procedimentos, Métodos e Sequência nas Instalações Industriais); 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção); e

•Geologia: 1.5.8.01.00 (Hidrocarbonetos - Prospecção - Pesquisa - Avaliação); 1.5.8.02.00 (Hidrocarbonetos em Depósitos Naturais); 1.5.8.05.00 (Poços de Petróleo); 1.5.8.06.00 (Poços de Gás); 1.5.9.05.00 (Lavra de Hidrocarbonetos). Ainda conforme esta mesma deliberação o processo deveria ser encaminhado à CEEE, CEEMM e CAGE.

A CEEE concedeu as atribuições conforme deliberado pela CEAP, ou seja, Atividades:

A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18 no Campos de atuação da Elétrica: 1.2.1.01.00; 1.2.1.08.03; 1.2.2.03.00; 1.2.2.05.00; 1.2.5.02.00; 1.2.5.03.02; 1.2.6.01.02 (Decisão CEEE/SP nº 32612013 - fl. 88).

O processo foi encaminhado à CEEMM em 22/09/2015 e, conforme a Decisão CEEMM/SP nº 01912016 (fls. 138 e 139), foi decidido que: "1) Com referência à questão das atribuições dos egressos das turmas 2010/1º semestre e 2011/2º semestre, com requerimento de registro antes de 09/07/2012, no âmbito da CEEI/SP: Que conforme o disposto no item "3" da Decisão PL-0057/2010, jica a critério do egresso optar pelas atribuições dispostas nos termos da legislação específica, ou pelas atribuições conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05, do Confea, com a fixação neste caso, das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

(Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas), 1.3.3.02.01 (Sistemas, Métodos e Processos de Armazenamento de Fluidos), 1.3.3.04.00 (Pneumática), 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.21.07.00 (Procedimentos, Métodos e Seqüências nas Instalações Industriais) e 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção), e 2) Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, com posterior retorno à CEEJ/IM".

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas conforme Decisão CEEMM/SP nº 019/2016 (fl. 140).

Informações do Curso:

Inicialmente o curso foi denominado como "Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Operação e Manutenção de Petróleo e Gás Natural" (fls. 03 a 24), e posteriormente caracterizado pela Secretaria de Estado da Educação (fls. 28) como inserido do EIXO TECNOLÓGICO Produção Industrial com o título acadêmico de Técnico em Petróleo e Gás.

A partir disto toda a documentação enviada ao Conselho denomina o curso como Técnico de Petróleo e Gás (fl. 30 em diante).

Segundo a documentação fornecida pela instituição, o perfil de formação (fl 36) está direcionado para que o concluinte esteja apto à:

- Compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, articulando os conhecimentos de áreas afins, com vistas à operação e manutenção da produção de petróleo e gás natural;
- Aplicar os fundamentos da exploração e produção do petróleo e gás natural;
- Aplicar métodos, processos e logística na execução e manutenção de peças e componentes mecânicos;
- Determinar as propriedades mecânicas dos materiais mediante ensaios mecânicos;
- Aplicar os fundamentos da metrologia na avaliação de grandezas dimensionais;
- Aplicar as orientações técnicas contidas em normas, catálogos, manuais, etc. nos processos de fabricação, instalação de máquinas e equipamentos e na manutenção industrial.

A estrutura curricular do curso de Técnico de Petróleo e Gás da instituição interessada inclui os seguintes tópicos:

Disciplinas Carga Área

Horária

Língua Portuguesa e Leitura e Produção de Texto 50 F.B.

Matemática 50 F.B.

Língua Estrangeira (Inglês Instrumental) 50 F.B

Gestão Org. e Segurança do Trabalho 50 F.B

Desenho/CAD 100 F.B

Materiais para a Indústria do Petróleo 50 GEO

Máquinas e Comandos Elétricos 50 ELET.

Instalações Elétricas Industriais 50 ELET.

Tecnologia da Fabricação 50 MEC

Sistemas Hidro-Pneumáticos 50 MEC

Geologia do Petróleo 50 GEO

Perfuração e Completação 50 GEO

Avaliação de Formação e Comportamento de Reservatório 50 GEO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

Trabalho de Conclusão de Curso 50 TCC
Análises Laboratoriais de Rocha e Fluidos 50 GEO
Eletr-Eletrônica 50 ELET.
Separação, Armazenamento e Transporte de P&GN 50 GEO
Metrologia aplicada aos processos de P&GN 50 GEO
Tubulações Industriais 50 MEC
Máquinas Térmicas 50 MEC
Inspeção em Instalações e Equipamentos 50 MEC
Manutenção Eletromecânica de Equipamentos de superfície 50 MEC
Trabalho de Conclusão de Curso 50 TCC
TOTAL 1200

A análise da estrutura indica o seguinte agrupamento por áreas:

- 300 horas de disciplinas de formação básica (F.B.)
- 100 horas para Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)
- 150 horas de disciplinas voltadas à Modalidade de Elétrica, porém com ênfase à formação industrial (ELET)
- 300 horas de disciplinas voltadas à Modalidade Mecânica (MEC)
- 350 horas de disciplinas voltadas à Modalidade Geologia e Minas (GEO).

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, 33ª Edição, de 2016, em sua página 218, o TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS - 1.200 HORAS-EIXO TECNOLÓGICO PRODUÇÃO INDUSTRIAL "Opera, controla, coordena e monitora processos de produção e refino de petróleo e gás. Programa, coordena e planeja a manutenção de máquinas e equipamentos. Realiza amostragens e caracterizações de petróleo, gás natural e derivados. Realiza procedimento de controle de qualidade de matérias-primas, insumos e produtos. Analisa dados estatísticos do processo produtivo e interpreta laudos de análises químicas. Compra e estoca matérias-primas, produtos e insumos".

Parecer e Voto:

Considerando que:

- 1.A instituição interessada requereu o cadastramento do curso de Técnico de Petróleo e Gás em consonância com a Decisão PL 57/2010 do Confea;
- 2.A instituição interessada forneceu a documentação adequada para a elaboração de atribuições, conforme consta na lista de documentação apresentada pelo interessado e verificada pelo CREA-SP;
- 3.a documentação fornecida encontra-se em consonância com o Art. 84 da Lei Federal 5.194/66; com o Art. 8, Parágrafo 2º. da Resolução 1.010/05 do Confea; com a Resolução 473/02 do Confea; e com a Lei Federal 5.524 de 05 de Novembro de 1967;

E observando que:

1.a carga horária cumprida no curso de Técnico de Petróleo e Gás do interessado cumpre a carga horária exigida de acordo a "Análise de Perfil de Formação do Egresso".

Dentro da competência da CAGE, a instituição interessada cumpriu com as exigências do exame de atribuições para Técnico de Petróleo e Gás, devendo ser concedidas as atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do disposto no Decreto nº 4.560/02 e o título de Técnico de Petróleo e Gás aos egressos do curso de Técnico de Petróleo e Gás, com as seguintes atribuições: A.1.3 (Coordenação); A.1.4 (Orientação Técnica); A.2.1 (Coleta de Dados); A.7 (Desempenho de

Cargo e Função Técnica); A.9 (Elaboração de Orçamento); A.10.1 (Padronização); A.10.2 (Mensuração); A.11.1 (Execução de Obra Técnica); A.11.2 (Execução de Serviço Técnico); A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica); A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico); A.14 (Condução de Serviço Técnico); A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Montagem, Operação, Reparo e Manutenção); A.16 (Execução de Montagem, Operação, Reparo e Manutenção); A.17.3 (Manutenção de Equipamento); A.17.4 (Manutenção de Instalação); A.18 (Execução de Desenho Técnico) nos campos de atuação 1.5.8.01.00 (Hidrocarbonetos- Prospecção - Pesquisa - Avaliação); 1.5.8.02.00 (Hidrocarbonetos em Depósitos Naturais); 1.5.8.05.00 (Poços de Petróleo); 1.5.8.06.00 (Poços de Gás); 1.5.9.05.00 (Lavra de Hidrocarbonetos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

DEP. CAD. E ATE.

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-601/1980	E.T.E. DR. DEMÉTRIO AZEVEDO JUNIOR
	Relator	GIORGIO F. C. DE TOMI

Proposta**Histórico:**

O processo refere-se ao exame de atribuições do Curso Técnico em Mineração ministrado pela ETE Dr. Demétrio Azevedo Junior.

As atribuições concedidas aos egressos da instituição interessada foram atribuídas em 2012, em conformidade com o Decreto Federal 90.922/85 alterado pelo Decreto Federal 4560/02 com enquadramento do Título Profissional de Técnico em Mineração (fls. 734).

O processo apresenta as seguintes interações entre a UGI Itapeva e a instituição interessada nos anos de 2013, 2014 e 2015:

- Ofício da UGI Itapeva de 20 de maio de 2013 solicitando informações se houve ou não alteração curricular para a grade dos concluintes do curso de 2013 e outras solicitações (relação do corpo docente e relação dos alunos concluintes em 2013) (fls. 735). No processo não consta resposta ao ofício;

Ofício da UGI Itapeva de 18 de agosto de 2014, solicitando informações se houve

- ou não alteração curricular para a grade dos concluintes do curso de 2013 e de 2014 e outras solicitações (relação do corpo docente e relação dos alunos concluintes em 2013 e 2014) (fls. 737).

- A resposta da instituição interessada foi enviada em 19 de setembro de 2014 (fls. 740 a 742) constando a lista de egressos no primeiro semestre de 2013, lista de egressos do primeiro semestre de 2014, e as seguintes grades curriculares: do curso para egressos no primeiro semestre de 2012 (fl. 743); no segundo semestre de 2012 (fl. 744); no primeiro semestre de 2013 (fl. 745); no segundo semestre de 2013 (fl. 746); no primeiro semestre de 2014 (fl. 747); e no segundo semestre de 2014 (fl. 748);

- No processo constam ainda informações enviadas pela instituição interessada com a lista de todos os concluintes do curso de Técnico em Mineração de 2005 a 2014

(fls. 755 a 769), a relação de docentes do curso de Técnico em Mineração em 2015 (fls. 772), e as grades curriculares para os concluintes em 2012, 2013, 2014 e 2015 (fls. 773 a 778);

- A instituição interessada enviou informações cadastrais sobre o funcionamento da instituição (fls. 779 e 780) e as informações sobre a estrutura do curso e as ementas com o conteúdo das disciplinas do curso de Técnico em Mineração (fls. 781 a 835); Em 18 de fevereiro de 2016, a UGI Itapeva encaminhou o Ofício no. 1972/2016 (fls. 895), solicitando à instituição interessada para que fossem encaminhadas as seguintes informações sobre o curso de Técnico em Mineração:

- Informação se houve ou não alteração curricular para a grade dos concluintes do curso de 2013 a 2016;

- Declaração da CEETPS comprovando o funcionamento regular da instituição de 2013 a 2016;

- Relação dos concluintes em 2015;

- Relação do corpo docente com as disciplinas lecionadas;

A resposta da instituição interessada foi enviada em 16 de março de 2016 (fls. 897), com as seguintes informações sobre o curso de Técnico em Mineração:

- Esclarecimento sobre as alterações da grade curricular do curso entre 2013 e 2016 sendo que de 2012 a 2013 foi usada a matriz curricular de 2012 e que de 2014 a 2016 foi usada a matriz curricular de 2014 (anteriormente fornecida e constante no processo);

- As demais informações haviam sido fornecidas em 02 de setembro de 2015.

Parecer e Voto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

Considerando que:

1.A instituição interessada forneceu a seguinte documentação solicitada pela UGI Itapeva em 18/02/2016 sobre o curso de Técnico em Mineração:

- Informações das grades curriculares de 2013 a 2016; e*
- Relação do corpo docente até 2015 com as disciplinas lecionadas;*

2.A instituição interessada não forneceu as seguintes informações solicitadas pela UGI Itapeva em 18/02/2016 sobre o curso de Técnico em Mineração:

- Declaração da CEETPS comprovando o funcionamento regular da instituição de 2013 a 2016; e*
- Relação dos concluintes em 2015;*

Dentro da competência da CAGE, a instituição interessada não forneceu as informações necessárias para o exame de atribuições para o curso de Técnico em Mineração, o que somente poderá ser realizado após o recebimento das duas informações faltantes indicadas acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

I. III - REGISTRO

DAC

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-813/2016 CL JAQUELINE DE FREITAS OLIVEIRA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico

Em 01/07/2016, a consulente protocolou a seguinte consulta: “Boa tarde! Sou geóloga formada pela Unicamp em dezembro de 2015. Na graduação fiz as disciplinas: - Geologia de Minas, Lavra e Tratamento de Minério – carga horária de 60 (sessenta) horas; - Geotecnia – com carga horária de 60 (sessenta) horas; - Mecânica do Solo e Rochas – carga horária de 60 (sessenta) horas. Gostaria de saber então, se posso ser responsável técnica por Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, apresentado pelo minerador ao DNPM. E também se geólogo pode ser responsável técnico por regularização de barramentos junto a órgãos fiscalizadores como CETESB, DNPM, DAEE. As ementas com descrição dos principais pontos abordados pelas disciplinas não cabem nesse espaço, mas estão disponíveis no site da Diretoria Acadêmica da Unicamp. <http://www.dac.unicamp.br/portal/grad/horarios/> Aguardo retorno. Cordialmente, Jaqueline de Freitas”.

A Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira se encontra registrada neste CRE-AP desde 12/05/2016 e possui as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076/62, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivos.

Às fls. 05 e 06, consta a informação nº 128/2016 – UCT/DAC/SUPCOL elaborada pela assistência técnica da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

Parecer e Voto:

Considerando os artigos 10, 11, 33 e 45 da Lei nº 5.194/66; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; o item IX do artigo 16 do Decreto-Lei nº 1.985/40; os artigos 10, 11 e 13 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; e que as atribuições concedidas aos formados no 2º semestre de 2015 do Curso de Geologia da Universidade Estadual de Campinas contemplam a ampliação para as atividades de lavra a céu aberto sem explosivos.

Voto favorável para que a Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira seja comunicada de que pode ser responsável técnica por Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, apresentado pelo minerador ao DNPM e, também, por regularização de barramentos junto a órgãos fiscalizadores como CETESB, DNPM, DAEE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

SUPFISNº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-691/2016 V2 ASSOC. ENGS. ARQS. TECS. INDL. E TECL. DA REGIÃO DE PIRAJU
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico**

Em conformidade com os artigos 1º (e parágrafo único) e 4º do Ato Administrativo nº 23, de 23 de dezembro de 2011, do CREA-SP, elaboramos o seguinte parecer:

O presente processo trata da solicitação de registro desta instituição no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.

Da documentação apresentada destacamos:

- Solicitação de registro da entidade neste Conselho (fl. 03);
- cópia da Ata da Assembléia Geral de Fundação registrada em cartório (fls. 04 e 05);
- cópia da Ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório (fls. 67 a 70);
- cópia do Estatuto Social da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju (fls. 08 a 26);
- cópia do CNPJ (fl. 27);
- Comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:

a) Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares:

- i) Ano de 2013 (fls. 128 a 135);
- ii) Ano de 2014 (fls. 136 a 142);
- iii) Ano de 2015 (fls. 143 a 151).

- Relação de sócios efetivos de áreas atualmente abrangidas pelo Sistema Confea/Creas (fls. 206 a 209) dos quais 65 com anuidades em dia (fls. 210 a 236);

Foi feita análise da documentação apresentada Unidade Institucional/Registro, que encaminhou o processo ao Departamento de Plenário a fim de que o pedido de registro, constante de fl. 03, seja apreciado por todas as Câmaras Especializadas (fl. 237).

Cópia do processo foi encaminhada a todas as Câmaras Especializadas pelo DAC para apreciação do requerimento (fls. 238 e 239).

Parecer e Voto:

Considerando os artigos 46 (alínea "d") e 62 da Lei nº 5.194/66; os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju congrega profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

Somos contrários ao registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Técnicos Industriais e Tecnólogos da Região de Piraju no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

SUPFISNº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-810/2015 C7 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE NOVA ODESSA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico**

O presente processo trata da solicitação de registro desta instituição no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.

Da documentação apresentada destacamos:

- Solicitação de registro da entidade neste Conselho (fl. 03);
- cópia do Estatuto da entidade (fls. 04 a 09);
- Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa (fls. 09-verso a 11);
- Ata de eleição da diretoria 2013/2015, registrada em cartório (fls. 12 e 13);
- cópia do CNPJ (fl. 14);
- Comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme se segue:

atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades realizadas relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados:

Ano de 2012:

- (1) Ata da Reunião ordinária de 11/01/2012 (fl. 15);
- (2) Ata da Reunião ordinária de 14/03/2012 (fl. 16);
- (3) Ata da Reunião ordinária de 11/07/2012 (fl. 17);
- (4) Ata da Reunião ordinária de 12/09/2012 (fl. 18);
- (5) Ata da Reunião ordinária de 14/11/2012 (fl. 19);
- (6) Ata da Reunião ordinária de 12/12/2012 (fl. 20).

Ano de 2013:

- (1) Ata da Reunião ordinária de 13/03/2013 (fl. 30);
- (2) Ata da Reunião ordinária de 08/05/2013 (fl. 31);
- (3) Ata da Reunião ordinária de 03/07/2013 (fl. 32);
- (4) Ata da Reunião ordinária de 25/09/2013 (fl. 33);
- (5) Ata da Reunião ordinária de 06/11/2013 (fl. 34).

Ano de 2014

- (1) Ata da Reunião ordinária de 13/03/2014 (fl. 41);
- (2) Ata da Reunião ordinária de 14/05/2014 (fl. 42);
- (3) Ata da Reunião ordinária de 02/07/2014 (fl. 43);
- (4) Ata da Reunião ordinária de 10/09/2014 (fl. 44);
- (5) Ata da Reunião ordinária de 12/11/2014 (fl. 45).

Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção ou a participação em eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares:

Ano de 2012 (fls. 21 a 29);

Ano de 2013 (fls. 35 a 40);

Ano de 2015 (fls. 46 a 53).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

- *Relação de sócios efetivos de áreas atualmente abrangidas pelo Sistema Confea/Creas (fl. 61) dos quais 59 com anuidades em dia (fls. 62 a 95);*

- *Cópias das fichas cadastrais dos sócios da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa (fls. 96 a 158);*

A declaração de voto conforme DN nº 91/2012 não foi apresentada.

Foi feita análise da documentação apresentada Unidade Institucional/Registro, que encaminhou o processo ao Departamento de Plenário a fim de que o pedido de registro, constante de fl. 03, seja apreciado por todas as Câmaras Especializadas (fls. 171 e 172).

Cópia do processo foi encaminhada a todas as Câmaras Especializadas pelo DAC para apreciação do requerimento (fls. 174 e 175).

Parecer e Voto:

Considerando os artigos 46 (alínea “d”) e 62 da Lei nº 5.194/66; os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea; e que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa congrega profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

Somos contrários ao registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa no CREA-SP para fins de representação no plenário deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

II - PROCESSOS DE ORDEM F

II . I - REQUER REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

CAMPINASNº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-14802/2004 V2 PROSONDAS POCOS ARTESIANOS LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação do Geólogo André Mauro Volpe como novo responsável técnico pela empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda.

Em 08/07/2015, o Geólogo Thiago Rodrigues de Almeida, creasp nº 5068991278, solicitou baixa de sua responsabilidade técnica perante a empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda por desacordo comercial (fl. 230).

A empresa interessada se encontra registrada no CREA-SP sob o registro nº 661001 desde 17/11/2004.

O seu objetivo social é o comércio varejista de bombas, materiais elétricos, hidráulicos e prestação de serviços na área de perfuração e manutenção de poços artesianos e locação de máquinas e equipamentos de uso industrial. O Geólogo Maurício Iura, creasp nº 600657096, se encontra registrado como responsável técnico desde 24/06/2015 (fl. 232).

Conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda solicitou a anotação do Geólogo André Mauro Volpe, creasp nº 2604826933, como seu responsável técnico (fls. 234 e 235). O horário de trabalho informado foi às quartas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 e às quintas-feiras das 08h00 às 12h00.

O profissional já se encontra registrado como responsável técnico por outra empresa: P.A. Com Assessoria e Consultoria Ltda (às segundas-feiras e terças-feiras das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00).

Consta às fls. 237 a 239, cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda e o Geólogo André Mauro Volpe.

Às fls. 240 e 241, constam cópias das ARTs nº 92221220160761720 e 92221220160732374 de desempenho de cargo ou função em nome do Geólogo André Mauro Volpe.

Consta à fl. 243, a declaração das atividades desenvolvidas pelo profissional como responsável técnico pela empresa interessada, sendo elas: acompanhamento de obras de campo relacionadas às atividades da empresa; e prestação de serviço técnico e comerciais voltado para o perfeito atendimento das normas técnicas por partes da empresa em todas as atividades desenvolvidas.

À fl. 246, consta a declaração da sócia da empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda, Sra. Zuleide Albina Gardinalli, de que está ciente da responsabilidade técnica do profissional André Mauro Volpe perante a empresa P. A. Com Assessoria e Consultoria Ltda.

O Geólogo André Mauro Volpe possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 244).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberação por se tratar de segunda anotação de responsabilidade técnica do profissional Geólogo André Mauro Volpe (fl. 250).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Geólogo André Mauro Volpe como responsável técnico pela empresa Prosondas Poços Artesianos Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

ITAPEVA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-3145/2016	J.M.L EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ITABERÁ LTDA ME
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa J.M.L. Extração e Comércio de Areia Itaberá Ltda – ME e da indicação do Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes como seu responsável técnico.

Em 24/08/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou o seu registro no CREA-SP e a anotação do Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes, creasp nº 0641723876, como seu novo responsável técnico (fls. 02 e 03). O horário de trabalho do profissional será de quintas-feiras e sextas-feiras das 07h00 às 13h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa Luiz Henrique Marques Barros ME com horário de trabalho às terças-feiras e quartas-feiras das 07h00 às 13h00.

Conforme cópia do Contrato Social por Transformação de Empresário para Sociedade Empresária Limitada da empresa J.M.L. Extração e Comércio de Areia Itaberá Ltda ME (fls. 04 a 14), o seu objeto social é “extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, atividades de apoio a extração de minerais, obras de terraplanagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção”.

À fl. 20, consta declaração do proprietário da empresa Luis Henrique Marques Barros ME de que está ciente de que o Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes pretende assumir a responsabilidade técnica da empresa J.M.L. Extração e Comércio de Areia Itaberá Ltda ME.

Consta à fl. 21, declaração de atividades do profissional, dentre as quais: responsabilidade técnica vinculada ao cargo de Técnico em Mineração da unidade de extração de areia para construção civil, na localidade denominada Bairro Barreiro, Itaberá/SP; fiscalizar o manuseio de extração e o depósito no pátio de carga e descarga; orientação dos funcionários e operadores quantos às normas de segurança do trabalho, controle de poluição e minimização dos impactos ambientais; fiscalizar o manuseio de sedimentos de descarte a não vir poluir o meio ambiente com sufocação da mata ciliar da área permanente do local; averiguar os relatórios de produção e extração de areia; e condução da equipe de trabalho quanto aos equipamentos instalados.

À fl. 23, consta cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes e a empresa J.M.L. Extração e Comércio de Areia Ltda – ME.

Consta à fl. 24, cópia da ART nº 92221220160890598, do tipo cargo ou função, em nome do Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes pela responsabilidade técnica da empresa interessada.

O Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes possui as atribuições do artigo 4º da Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade (fl. 26).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e deliberações face ao objeto social da interessada e as atribuições do profissional e também o referendo de sua 2ª anotação (fls. 28 e 29).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; o artigo 4º da Resolução nº 278/83 do Confea; a Resolução nº 417/98 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis ao registro da empresa J.M.L. Extração e Comércio de Areia Itaberá Ltda ME e à anotação do Técnico em Mineração Valtair Aparecido Matos Prestes como seu responsável técnico, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

MOGI DAS CRUZESNº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-30025/1996 V2 <i>EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA</i>
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico:*

O presente processo trata da indicação da anotação do Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder – creasp nº 5062014148 - como responsável técnico pela Empresa de Mineração Caravelas Ltda.

Em 15/08/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 228 – a Empresa de Mineração Caravelas Ltda indicou o Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder, creasp nº 5062014148, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quintas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e às sextas-feiras das 14h00 às 18h00.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Lexton Consultoria e Engenharia S/S Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 e às sextas-feiras das 07h00 às 11h00 e Natural Engenharia Ltda com horário de trabalho às terças-feiras das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 e às quartas-feiras das 07h00 às 11h00.

Conforme cópia da Décima Oitava Alteração de Contrato Social (fls. 229 a 235), o objetivo social da Empresa de Mineração Caravelas Ltda é: pesquisa, lavra, beneficiamento e comércio de substâncias minerais em todo o território nacional (conforme determina o artigo 94 do Regulamento de Mineração) e comércio de areia, pedregulho e saibro, engenharia civil, comércio, construções, saneamento, terraplanagem, prestação de serviços em geral e locação de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados, dragagem e jardinagem, serviços relativos a todos os setores de limpeza pública, comercial, industrial e hospitalar, com destinação final de resíduos sólidos, compreendendo projeto e operação de aterro sanitário, bem como a coleta e varrição manual e mecânica dos mesmos, inclusive entulho, seja sob regime de contratação ou concessão de tais serviços; capinação química e manual, aplicação de produtos domissanitários, usina de compostagem, incineração, compreendendo projeto e operação; limpeza manual e mecânica de bocas de lobo e ramais de galerias; conservação de áreas de jardinagem; obras de saneamento, inspeção veicular ambiental e mecânica, produção de pigmentos minerais micronizados, serviços de arquitetura, urbanismo, serviços correlatos, transporte de cargas e disposição final de resíduos sólidos inertes (aterro de materiais inertes).

Consta às fls. 238 e 239, cópia do Instrumento Particular de Prestação de Serviços firmado entre a Empresa de Mineração Caravelas Ltda e o Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder.

À fl. 240, consta cópia da ART nº 92221220160074838 em nome do Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder, do tipo cargo ou função, referente à sua responsabilidade técnica pela Empresa de Mineração Caravelas Ltda.

Consta às fls. 242 a 248, informação referente aos processos DNPM nº 820.741/1999 e nº 821.606/2000 para concessão de lavra de areia em nome da Empresa de Mineração Caravelas Ltda.

Às fls. 249 e 250, constam declarações de ciência por parte das empresas Lexton Consultoria e Engenharia S/S Ltda e Natural Engenharia Ltda de que o Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder pretende assumir nova responsabilidade técnica junto à Empresa de Mineração Caravelas Ltda.

Consta à fl. 251, a declaração de atividades do Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

serem prestadas à empresa interessada, dentre as quais: direção técnica das operações de lavra e beneficiamento; acompanhamento técnico da portaria de autorização de lavra de licença perante o Departamento Nacional de Produção mineral – DNPM – referente aos processos de interesse da contratante; e condução técnica dos trabalhos de pesquisa mineral nas áreas dos processos DNPM nos quais a empresa for titular.

O Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 261).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação, quanto a tripla responsabilidade técnica pretendida (fls. 266 e 268).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; a Resolução nº 417/98 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; e que o profissional informou que receberá 2,27 Salários Mínimos.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Robson Rodrigues Leinfelder como responsável técnico pela Empresa de Mineração Caravelas Ltda, condicionado ao cumprimento do Salário Mínimo Profissional, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Após o atendimento do Salário mínimo Profissional, encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

NOVA ODESSANº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-3110/2012 V2 PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico:*

O presente processo trata da renovação da responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Celso Garber – creasp nº 0800568155 – pela empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda.

Em 04/08/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 89 – a empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda indicou o Engenheiro de Minas Celso Garber, creasp nº 0800568155, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quintas-feiras das 16h00 às 18h30 e às sextas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h30.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda (segundas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00 e terças-feiras das 08h00 às 11h00) e Pedreira Nogueirense Ltda (quartas-feiras das 12h00 às 18h00 e quintas-feiras das 07h00 às 13h00).

À fl. 90, encontra-se cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda e o profissional Celso Garber.

Consta à fl. 91, cópia da ART nº 92221220160825625, do tipo cargo ou função, em nome do Engenheiro de Minas Celso Garber referente à sua responsabilidade técnica pela empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda.

À fl. 92, encontra-se declaração do Engenheiro de Minas Celso Garber na qual informa que os trabalhos a serem desenvolvidas junto à empresa Pedreira Fazenda Ltda referem-se a trabalhos/atividades da área de lavra de minas.

O objetivo social da empresa interessada é: “exploração e aproveitamento de minérios em geral, em todo o território nacional, extração, beneficiamento e comercialização de minérios, terraplanagem, pavimentação, saneamento e comércio em geral de materiais de construção” (fl. 93).

O Engenheiro de Minas Celso Garber possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 94).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberação sobre a terceira anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado (fl. 101).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/1980; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Celso Garber como responsável técnico pela empresa Pedreira Fazenda Velha Ltda, com restrição de atividades para terraplanagem, pavimentação e saneamento, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-2789/2016	ASA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação dos Geólogos Itamar Araujo Barbosa (creasp nº 5061912138), Lidia Andrea Senf Fernandez (creasp nº 5060090190) e Sérgio Hiroshi Ogihara (creasp nº 0601946642), como responsáveis técnicos pela empresa ASA – Consultoria em Meio Ambiente Ltda.

Em 28/04/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou seu registro e a anotação dos Geólogos Itamar Araujo Barbosa (creasp nº 5061912138), Lidia Andrea Senf Fernandez (creasp nº 5060090190) e Sérgio Hiroshi Ogihara (creasp nº 0601946642), como seus responsáveis técnicos sendo o horário de trabalho do Geólogo Itamar Araujo Barbosa de segundas-feiras às quintas feiras das 07h30 às 17h30 e de sextas-feiras das 07h30 às 16h30, e o horário de trabalho dos Geólogos Lidia Andrea Senf Fernandez e Sérgio Hiroshi Ogihara de segundas-feiras às sextas-feiras das 8h00 às 12h00 (fl. 02). Todos os profissionais são sócios da empresa interessada.

Os profissionais Lidia Andrea Senf Fernandez e Sérgio Hiroshi Ogihara já se encontram anotados como responsáveis técnicos pela empresa ASA – Assessoria e Serviços Ambientais Ltda (segundas-feiras às sextas-feiras das 14h00 às 18h00).

Conforme cópia do Contrato Social (fls. 03 a 06), o objeto social da empresa é “7119-7/02 Atividades de estudos geológicos; 4312-6/00 Perfurações e sondagens; 7112-0/00 Serviços de engenharia; 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e 3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos”.

À fl. 08, consta a ART nº 92221220160434795, do tipo cargo ou função, em nome do Geólogo Itamar Araujo Barbosa, referente à sua responsabilidade técnica perante a empresa ASA – Consultoria em Meio Ambiente Ltda.

Consta à fl. 10, cópia da ART nº 92221220160435013, do tipo cargo ou função, em nome da Geóloga Lidia Andrea Senf Fernandez, referente à sua responsabilidade técnica perante a empresa ASA – Consultoria em Meio Ambiente Ltda. E, à fl. 21, a ART nº 92221220160431847, do tipo cargo ou função, em nome do Geólogo Sérgio Hiroshi Ogihara.

Às fls. 15 e 16 / 24 e 25, consta declaração de atividades profissionais desenvolvidas pela Geóloga Lidia Andrea Senf Fernandez e pelo Geólogo Sérgio Hiroshi Ogihara como responsáveis técnicos pela empresa ASA – Consultoria em Meio Ambiente Ltda: analisar criticamente metodologias para novos tipos de amostragem e serviços de campo; assinar os relatórios técnicos com responsável técnica; esclarecer as dúvidas técnicas de colaboradores; buscar atualizações das legislações que regem os serviços prestados; gerenciar as atividades executadas pelos técnicos de campo; contratação de prestadores de serviços (laboratórios e empresas de topografia, assessoria técnica em recuperação de APP e legislação ambiental e/ou outro consultor especializado para atender algum projeto específico); descrever substitutos para o pessoal-chave; dimensionar o volume de trabalho; disponibilizar recursos para atualização de metodologias; fazer cumprir as ações corretivas e preventivas provenientes de não-conformidades existentes, juntamente com o Departamento de Qualidade e demais colaboradores; participar da reunião de análise crítica; prestar esclarecimentos técnicos e ajudar os clientes na solução de problemas, visando o atendimento de suas necessidades; garantir que os recursos financeiros para estruturação física da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

empresa e equipamentos sejam devidamente alocados; garantir a adequada alocação dos recursos para garantir a saúde e segurança dos colaboradores, bem como os recursos para treinamentos internos e externos e reciclagem dos colaboradores; realizar avaliação de desempenho dos colaboradores subordinados; e realizar análise crítica dos relatórios técnicos.

Consta às fls. 19 e 29, cópia de declaração da empresa ASA Assessoria e Serviços Ambientais Ltda de que tem pleno conhecimento que a Geóloga Lidia Andrea Senf Fernandez Rebouças e o Geólogo Sérgio Hiroshi Ogihara assumirão a responsabilidade técnica por outra empresa.

Os profissionais indicados possuem as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962 (fls. 31 a 35).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e parecer quanto à indicação dos profissionais Lidia Andrea Senf Fernandez e Sérgio Hiroshi Ogihara como responsáveis técnicos pela empresa interessada considerando que se trata da dupla responsabilidade técnica pretendida pelos profissionais (fl. 39).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições dos profissionais indicados como responsáveis técnicos.

Somos favoráveis ao registro da empresa ASA Consultoria em Meio Ambiente Ltda e à anotação dos Geólogos Itamar Araujo Barbosa, Lidia Andrea Senf Fernandez e Sérgio Hiroshi Ogihara como responsáveis técnicos pela interessada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

SALTONº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-1460/2012 P1	SANDMIX MINERAÇÃO LTDA
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação do Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo – creasp nº 0601908893 – como novo responsável técnico pela empresa Sandmix Mineração Ltda.

Em 29/04/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 02 – a empresa Sandmix Mineração Ltda indicou o Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo, creasp nº 0601908893, como seu novo responsável técnico. O seu horário de trabalho será às terças-feiras das 06h00 às 18h00. O profissional informou que também é responsável técnico pela empresa Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda com horário de trabalho às segundas-feiras e sextas-feiras das 07h00 às 13h00.

Conforme cópia do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da empresa Sandmix Mineração Ltda (fls. 10 a 12), o seu objeto social é: “extração de minérios em todo território nacional, comércio de materiais para construção, secagem de areia, fabricação de argamassa, artefatos de cimento, transporte rodoviário de cargas em geral e locação de bens móveis”.

Consta às fls. 03 a 06, cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou Atividades Afins firmado entre a empresa interessada e o Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo.

À fl. 07, consta a ART nº 92221220160721297, do tipo cargo ou função, em nome do Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo pela responsabilidade técnica perante a empresa Sandmix Mineração Ltda.

Consta à fl. 08, declaração de ciência por parte da empresa Sandmix Mineração Ltda de que o Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo já se encontra com a responsabilidade técnica da empresa Extrabase Extração, Comércio e Transporte Ltda.

À fl. 09, consta a declaração de desempenho de atividades realizadas perante a empresa interessada, onde consta dentre as suas atividades: orientação de rumo e profundidade da cava com especial cuidado com a estabilidade dos taludes.

O Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fls. 19 e 204).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise da documentação, visando tornar definitiva ou não a 2ª anotação de responsabilidade técnica pretendida (fl. 22).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Joel Antônio de Toledo como responsável técnico pela empresa Sandmix Mineração Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

SÃO JOSÉ DO RIO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-515/2015 ENGENHARIA SERRA GERAL LTDA - EPP
	Relator EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da indicação do Engenheiro de Minas Elzido Farinassi – creasp nº 2400008639 – para ser anotado como responsável técnico pela empresa Engenharia Serra Geral Ltda - EPP.

Em 20/07/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa – RAE – fl. 39 – a empresa Engenharia Serra Geral Ltda – EPP indicou o Engenheiro de Minas Elzido Farinassi, creasp nº 2400008639, como seu responsável técnico. O seu horário de trabalho será às quartas-feiras das 08h00 às 12h00 e às quintas-feiras das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. O profissional é sócio da empresa interessada.

O profissional informou que também é responsável técnico pelas empresas Rio Preto Comércio e Extração de Areia Fina Ltda (sextas-feiras das 11h00 às 18h00 e sábados das 07h00 às 12h00) e Rodrigues & Torete Ltda – ME (segundas-feiras das 08h00 às 17h00 e terças-feiras das 08h00 às 11h00). A Engenheira Civil Patricia Faitarone de Freitas, creasp nº 682482612, se encontra anotada como responsável técnica pela empresa interessada desde 24/02/2015 (fl. 41).

Conforme a cópia da 3ª Alteração do Contrato Social da empresa Engenharia Serra Geral Ltda – EPP, o seu objeto social é: execução de obras e serviços no setor de engenharia civil e de minas, serviços de terraplanagem e desmonte de rochas (fls. 42 a 48).

O Engenheiro de Minas Elzido Farinassi possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 49).

À fl. 51, encontra-se a ART nº 92221220160774190, do tipo cargo ou função, em nome do Engenheiro de Minas Elzido Farinassi referente à sua responsabilidade técnica perante a empresa Engenharia Serra Geral Ltda – EPP.

Consta à fl. 54, declaração do profissional referente aos serviços prestados à empresa interessada como seu responsável técnico, dentre eles, todos os serviços no âmbito da Engenharia de Minas e previstos no artigo 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, em especial a pesquisa mineral, consultoria de lavra e atividades correlatas, plano e execução de desmonte de rochas, obrigações e elaboração de documentos referente a solicitação de pesquisa mineral, registro de licença e concessão de lavra.

Às fls. 56 e 57, constam declarações de ciência por parte das empresas Rio Preto Comércio e Extração de Areia Fina Ltda e Rodrigues & Torete Ltda ME de que o Engenheiro de Minas Elzido Farinassi assumirá nova responsabilidade técnica junto à empresa Engenharia Serra Geral Ltda – EPP.

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise e deliberações em face da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo Engenheiro de Minas Elzido Farinassi (fls. 61 e 62).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; e as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Somos favoráveis à anotação do Engenheiro de Minas Elzido Farinassi como responsável técnico pela empresa Engenharia Serra Geral Ltda, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

SOCORRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	F-2987/2016	NICOLAU FRANCO PINTO - EPP
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa Nicolau Franco Pinto - EPP e da indicação do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti como seu responsável técnico.

Em 18/08/2016, a empresa interessada solicitou o seu registro neste Conselho e a anotação do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti, creasp nº 5069723893, como seu responsável técnico (fls. 02 e 03), tendo como horário de trabalho às quartas-feiras e quintas-feiras das 07h00 às 13h00. O profissional já se encontra registrado como responsável técnico pela empresa Zanesco & Zanesco – Perfuração de Poços Artesianos da Estância de Socorro Ltda - ME (segundas-feiras e terças-feiras das 07h30 às 13h30).

Conforme cópia do Requerimento de Empresário (fl. 05), o objeto social da empresa interessada é: “perfuração e construção de poços de água (artesianos)”.

Consta às fls. 07 a 10, cópia da minuta do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins firmado entre a empresa Nicolau Franco Pinto - EPP e o profissional Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti.

À fl. 11, consta cópia da ART nº 92221220160869258 de desempenho de cargo ou função em nome do interessado referente à sua responsabilidade técnica pela empresa interessada.

Consta à fl. 14, declaração de atividades profissionais emitida pelo Engenheiro Bruno Forner Bonetti, no que se refere ao planejamento, prospecção, locação e perfuração de poços tubulares com o objetivo de explorar água subterrânea, além de suas respectivas outorgas.

À fl. 15, encontra-se cópia da declaração da empresa em que o profissional já se encontra anotado como responsável técnico declarando ciência de que este pretende assumir a responsabilidade técnica pela empresa Nicolau Franco Pinto - EPP.

O Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti possui as atribuições do artigo 14 da Resolução nº 218/73 do Confea (fl. 16).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e deliberações face à dupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional (fls. 20 e 21).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; os artigos 1º e 14 da Resolução nº 218/73 do Confea; a Resolução nº 417/98 do Confea; as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; e que o profissional informou que receberá R\$ 900,00 de salário.

Somos favoráveis ao registro da empresa Nicolau Franco Pinto – EPP no CREA-SP e à anotação do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti como seu responsável técnico, condicionado ao cumprimento do Salário Mínimo Profissional, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Após o atendimento do Salário mínimo Profissional, encaminhe-se ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

III - PROCESSOS DE ORDEM SF

III . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

AMERICANANº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	SF-1281/2016	VALDEMIR DE OLIVEIRA ME
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta**Histórico:**

O presente processo trata do Auto de Infração nº 14283/2016 lavrado em nome da empresa Valdemir de Oliveira ME, CNPJ 16.700.485/0001-66, em 13/05/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia do Requerimento de Empresário (fl. 06), o objeto social da interessada é “construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de andaimes”.

À fl. 05, consta o Relatório de Fiscalização de Empresa 4224/2016 que dentre outras informa que a principal atividade desenvolvida pela empresa é sondagem de solo e que “as atividades técnicas da empresa são desenvolvidas pela Valtec Sondagens e Fundações Ltda, regularmente inscrita neste Conselho sob o nº 1722489, constando o mesmo endereço da interessada e que a identificação visual do estabelecimento remete a empresa Valtec”.

Em 23/02/2016, através da notificação nº 4185/2016 (fl. 11), Valdemir de Oliveira ME foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

O representante da interessada solicitou prorrogação de 30 (trinta) dias para o registro da empresa pois a empresa Valtec Sondagens e Fundações Ltda se encontra inativa e é preciso regularizar sua situação.

Em 13/05/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 14283/2016 em nome da empresa Valdemir de Oliveira ME por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 15 e 16).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do atuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 19).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 14283/2016 lavrado em nome da empresa Valdemir de Oliveira ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	SF-1858/2016 PORTO DE AREIA XINGU LTDA - EPP
Relator	EDILSON PISSATO

Proposta

Histórico:

O presente processo trata do Auto de Infração nº 22389/2016 lavrado em nome da empresa Porto de Areia Xingu Ltda - EPP, CNPJ 02.809.512/0001-29, em 19/07/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal (fl. 03), o objeto social da interessada é "obras de terraplanagem; atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; e locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor".

Segundo cópia do Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada (fls. 09 a 18), o objeto social da empresa Porto de Areia Xingu Ltda – EPP é: "a extração e comércio de areia, pedregulho, exploração de jazidas minerais no território nacional, terraplanagem, transporte rodoviário de cargas com ou sem motorista".

Em 10/03/2016, através da notificação nº 6128/2016 (fl. 19 e 20), a empresa Porto de Areia Xingu Ltda - EPP foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

Em 19/07/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 22389/2016 em nome da empresa Porto de Areia Xingu Ltda - EPP por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 22 a 24).

Conforme informação à fl. 26, o auto de infração foi pago em 02/08/2016.

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do atuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 28).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Resolução nº 417/1998 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 22389/2016 lavrado em nome da empresa Porto de Areia Xingu Ltda - EPP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	SF-1609/2016	<i>HIDRO SOLUÇÕES POÇOS ARTESIANOS LTDA ME</i>
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico:*

O presente processo trata do Auto de Infração nº 18242/2016 lavrado em nome da empresa Hidro Solução Poços Artesianos Ltda ME, CNPJ 08.705.571/0001-33, em 20/06/2016, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência.

Conforme cópia da Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), o objeto social da interessada é “perfuração e construção de poços de água; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; e comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente”.

Em 17/02/2016, através da notificação nº 3750/2016-UGISOROCABA (fl. 13 e 14), a empresa Hidro Soluções Poços Artesianos Ltda ME foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico na área de Engenharia de Minas e Geologia, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. A empresa foi notificada novamente em 23/03/2016 (fls. 15 e 16) e em 09/05/2016 (fls. 21 a 22).

Em 20/06/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 18242/2016 em nome da empresa Hidro Soluções Poços Artesianos Ltda ME por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - incidência (fls. 23 a 25).

O processo foi encaminhado à CAGE para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do aludido auto, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 27).

Parecer e voto:

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei nº 5.194/66; a Lei Federal nº 6.839/80; os artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 59 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; a Decisão Normativa nº 059/1997 do Confea; e as atividades desenvolvidas pela empresa.

Somos pela manutenção do Auto de Infração nº 18242/2016 lavrado em nome da empresa Hidro Soluções Poços Artesianos Ltda ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 416 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/10/2016

V - PROCESSOS DE ORDEM PR**V . II - ANOTAÇÃO DE TÍTULO****SANTO ANDRÉ**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	PR-474/2016	MATEUS DELATIM SIMONATO
	Relator	EDILSON PISSATO

Proposta*Histórico*

O presente processo trata da solicitação de anotação em carteira de curso de Pós-Graduação Mestrado neste Conselho conforme solicitação do profissional interessado.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Profissional (fl. 02);
- cópia do Diploma de Conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia) – Área de Concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, em nome do interessado (fl. 03);
- cópia do Histórico Escolar do referido curso em nome do interessado, onde consta a carga horária total de 1.440 horas (fls. 04 e 05);
- Certidão de Registro Profissional e Quitação em nome do interessado (fls. 06 e 07);
- cópia do comprovante de pagamento da taxa de serviço (fl. 08);
- cópia da mensagem eletrônica da Universidade de São Paulo atestando que o interessado conclui o curso (fl. 15).

O profissional encontra-se registrado neste Conselho, sob o CREASP nº 5062109452, desde 12/08/2004 com o título profissional de geólogo e atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076/62 (fl. 09).

O processo foi então encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CAGE) para análise da referida anotação em conformidade com o Ato nº 47 do CREA-SP (fl. 16).

Parecer e voto:

Considerando o artigo 46 (alínea “d”) da Lei nº 5.194/66; os artigos 10, 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03 do Confea; o Ato nº 47 do CREA-SP; e a documentação apresentada pelo interessado.

Voto pela anotação do título de “Mestre em Ciências – Área de Concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente” na carteira profissional do interessado, mantendo-se as suas atribuições já cadastradas.